

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 72-N, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02005.00446/95-63-SUPES/AM, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 27,3546ha (vinte e sete hectares, trinta e cinco ares e quarenta e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado BELA VISTA, situado no Município de Turumã-açu, Estado do Amazonas, de propriedade de WALDIR SARKIS, matriculado em 23.07.80, sob o nº 5206, do livro 2, Fls. 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MAGALHÃES DE HELLO NETTO

PORTARIA Nº 73-N, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.004127/95-26 SUPES/MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 2.694,7357ha (dois mil, seiscentos e noventa e quatro hectares, setenta e três ares e cinquenta e sete centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominado "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE GALHEIROS", situado no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, e matriculado sob os números 4916, 4915, 4288, 4289, 4290, 4287, 4281, 4279, 4280, 4282, 4283, 4284, 4285, 4286, 4276, 4277, 4278, 4417, 1287, 3089 e 4127, do Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Ofs. nºs 1.049 e 1.050/95)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

DESPACHOS

Ao Sr. Presidente da CODEVASF, solicitando ratificar a autorização desta Superintendência e determinar a publicação no DOU, tendo em vista que os serviços foram contratados com inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25 da Lei 8.666/93, face condição de exclusividade do fornecedor. (CERAL).

Em 16 de agosto de 1995
HILDO DINIZ DA SILVA
Superintendente da 3ª Superintendência Regional

RATIFICO a autorização do Sr. Superintendente da 3ª SR que autorizou a contratação da Cooperativa de Eletrificação Rural do Araripe (Carta-Contrato nº 3.05.95.0057/00), na forma do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 1º de setembro de 1995
AIRSON BEZERRA LÓCIO
Presidente

(Of. nº 188/95)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 8 DE JUNHO DE 1995

Disciplina o credenciamento para a Reunião dos Delegados Eleitores dos CRMV's, dá outras providências e revoga a Resolução nº 594, de 17 de setembro de 1992.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - C.F.M.V., através de seu Presidente, "ad referendum" do Plenário e, considerando essencial o disciplinamento - em nome do interesse público e observados os textos legais vigentes, resolve:

Art. 1º - Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião para eleição dos membros do CFMV.

§ 1º - São delegados efetivos dos Conselhos Regionais, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional e o Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária da mesma jurisdição.

§ 2º - O delegado efetivo da Sociedade de Medicina Veterinária fica obrigado a registrar na Secretaria do CFMV, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião que elegerá os membros do CFMV.

§ 3º - O CFMV fixará até 15 (quinze) dias antes da reunião para eleger seus membros, relação contendo nomes dos Presidentes e Vice-Presidentes dos CRMV's.

§ 4º - A participação do Distrito Federal na escolha dos membros do Conselho Federal será feita por intermédio do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral da Sociedade de Medicina Veterinária local.

Art. 2º - O delegado efetivo da Sociedade, para seu registro, na forma do parágrafo segundo do artigo anterior deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto constitutivo da respectiva Sociedade de Medicina Veterinária, devidamente registrado, na forma da Lei civil;

II - cópia do Edital de sua eleição devidamente publicado e da ata da eleição e do termo de posse devidamente registrado no cartório onde está registrado os atos constitutivos;

III - prova do funcionamento regular da respectiva Sociedade, nos últimos doze meses;

IV - comprovante de que o delegado eleitor se encontra em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho, assim como declaração de que não se encontra sob os efeitos de condenação em processo ético-disciplinar.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente autenticados pelo cartório onde estão registrados.

§ 2º - Caberá ao Presidente do CFMV, no prazo de 5 (cinco) dias, apreciar o pedido de registro dos delegados eleitores.

§ 3º - Concedido o registro, o Presidente do CFMV, fixará a relação dos delegados eleitores devidamente credenciados na sede do CFMV até 5 (cinco) dias antes da eleição, e expedirá a certidão do registro para cada delegado devidamente registrado.

Art. 3º - A inobservância aos preceitos enunciados nesta Resolução - seja pelas entidades: Conselhos Regionais ou Sociedades de Medicina Veterinária e/ou por seus Delegados efetivos (ou eventuais substitutos) - tornará nulo de pleno direito o credenciamento pretendido, estando o respectivo Delegado impedido de votar na Reunião/Assembléia dos Delegados Eleitores dos CRMV's, que elege, a cada triênio, os Membros: Diretores, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º - A despesa do delegado eleitor para participar de eleição do CFMV correrá por conta da respectiva entidade que credencia o delegado eleitor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 594, de 17/09/92 e as demais disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

(Of. nº 12/95)

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO LEGAL DE A a Z

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.